

LEI Nº. 1.137

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS OU
DESMEMBRAMENTOS

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu nos termos do § 5.º do Art. 62 da Lei Complementar n.º 3 de 28 de Dezembro de 1972 PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Todo projeto de Loteamento ou Desmembramento, público ou particular, somente poderá ser aprovado mediante autorização legislativa.

Art. 2º. – O projeto de Lei de autoria do executivo, solicitando a autorização, será encaminhado à Câmara Municipal, instruído com todos os documentos mencionados na Lei Municipal n.º. 811/81, devendo ser atendidas suas demais exigências.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, Sala de Sessões, 09 de Maio de 1990.

Milton Lemes da Silva
Presidente da Câmara